

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Diretoria Adjunto-Operacional
Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
LDO/2016

Mensagem nº. 7.738 – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências.



ROTEIRO

Base Legal

Cenário Econômico Mundial

Variáveis Macroeconômicas

Receitas x Despesas

Metas Fiscais

Riscos Fiscais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO

Formulário de Emendas



LDO/BASE LEGAL – CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 47, §3º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

II - plano plurianual, **diretrizes orçamentárias**, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

Art. 203, §2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá as metas e prioridades deduzidas do plano plurianual, a serem aplicáveis no exercício de atividades administrativas em geral, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, assegurada a ordem cronológica prevista no plano plurianual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá as diretrizes políticas para observância pelas agências financeiras oficiais de fomento, observadas as seguintes normas:

I – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado pelo Executivo à Assembleia até dois de maio do ano que precederá à vigência do orçamento anual subsequente;

II – a elaboração deverá estar concluída em sessenta dias, exigindo-se maioria absoluta para a sua aprovação, regendo-se em tudo o mais pelas normas do processo legislativo;

Art. 204, §3º. O Governador do Estado, enquanto não tiver havido apreciação pela comissão incumbida das atividades financeiras e orçamentárias, poderá dirigir mensagem, propondo modificações nos projetos cogitados neste capítulo.



CENÁRIO ECONÔMICO MUNDIAL

ONDE	FATORES	CRESCIMENTO
EUA	Taxa de juros: 0 % - 0,25% (2015) 2,75% (até o final de 2016) Política fiscal restritiva - Redução real de 1% nos gastos do governo	2,8%(2015)
UE	Redução dos desequilíbrios fiscais	1,3% (2014) 1,7% (2015)
CHINA	Política fiscal expansionista / Manutenção da liquidez do yuan	7,0 %(2015)
BRASIL	Cenário de estagnação (2014) Inflação de 8,2%, elevação da taxa de juros e forte ajuste fiscal(2015)	-1% (2015)
CEARÁ	Políticas fiscal e monetária restritivas no âmbito federal	4,3% (2014) 2,0% (2015)



VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS

VARIÁVEL		2016	2017	2018		
Tx.Cres. Real PIB Brasil (%)		1,00	1,5	2,0		
Tx.Cres. Real PIB Ceará (%)		2,5	2,5	3,0		
PIB Brasil (R\$ milhões)		5.805.152	6.216.302	6.689.363		
PIB Ceará (R\$ milhões)		131.353	142.042	154.350		
Tx. de Inflação IPCA(%)		5,6	5,5	5,5		
Tx. de Câmbio (%)		3,1	2,9	2,8		
PREVISÃO/REALIZAÇÃO PIB ESTADUAL		R\$115.230.000.000,00/R\$109.957.000.000,00 (2014)				
INFLAÇÃO/FATOR DE MULTIPLICAÇÃO	2013 5,91% 1,151	2014 6,41% 1,082	2015 8,2% 1	2016 5,6% 1,056	2017 5,5% 1,114	2018 5,5% 1,175



RECEITAS X DESPESAS - Em bilhões

ESTIMATIVA DE RECEITAS - 2016 a 2018		COMENTÁRIO
RECEITA TRIBUTÁRIA	36,1	➤ O valor do FPE está sujeito a alterações na legislação ou a retirada/concessão de incentivos a determinados setores produtivos. ➤ Operações de crédito contratadas e/ou a contratar junto ao BNDES, CEF, BB, BIRD, BID, KFW, EXIMBANK.
ICMS	34,4	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22,7	
FPE	15,7	
RECEITAS DE CAPITAL	7,1	
Operações de Crédito	5,2	
ESTIMATIVA DE DESPESAS - 2016 a 2018		COMENTÁRIO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35,5	➤ Concursos, PCC's e revisões salariais; ➤ funcionamento da máquina pública, incluídas as UPA's, policlínicas, etc.;; ➤ transferências a municípios, ➤ investimentos para implantação da linha leste do Metrô, Cinturão das Águas, Porto do Pecém e restauração de rodovias.
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25,4	
JUROS + PRINCIPAL DA DIVIDA	4,0	
INVESTIMENTOS + INVERSÕES FINANCEIRAS	8,9	



METAS FISCAIS - Em milhões

TIPO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente ©	Valor Constante	% PIB
Receita Total	23.043,0	21.821,0	19,0	24.690,2	22.162,0	18,8	26.419,3	22.477,7	18,6
Receitas Primárias (I)	21.082,3	19.964,3	17,4	22.722,9	20.396,1	17,3	24.442,1	20.795,5	17,2
Despesa Total	23.043,0	21.821,0	19,0	24.690,2	22.162,0	18,8	26.419,3	22.477,7	18,6
Despesas Primárias (II)	20.601,8	19.509,3	17,0	22.209,8	19.935,5	16,9	23.917,8	20.349,5	16,8
Result. Primário III =(I-II)	480,4	454,9	0,4	513,1	460,5	0,4	524,2	446,0	0,4
Resultado Nominal	529,4	501,3	0,4	512,1	459,6	0,4	495,9	421.942	0,3
Dívida Pública Consolidada	10.285,5	9.740,0	8,5	11.108,3	9.970,8	8,5	11.885,9	10.112,6	8,4
Dívida Consolidada Líquida	7.105,8	6.728,9	5,9	7.617,9	6.837,8	5,8	8.113,8	6.903.322	5,7
Rec. Primárias de PPP (IV)	1,3	1,2	0,0	1,3	1,2	0,0	1,4	1,2	0,0
Desp. Primárias de PPP (V)	44,3	42.012	0,0	49.732	44,6	0,0	55,7	47,4	0,0
Saldo das PPP = (IV) - (V)	-43,0	-40,7	0,0	-48,5	-43,4	0,0	-54,3	-46,2	0,0



RENÚNCIA DE RECEITA/RISCOS FISCAIS

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES	RENÚNCIA DA RECEITA (em milhares)			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
ICMS	Incentivo Fiscal	Indústria	942.355,93	-	-	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Expansão na base econômica, ➤ Crescimento do PIB, ➤ Modernização da administração fazendária, ➤ Controle nas operações interestaduais.
ICMS	Incentivo Fiscal	Comércio	104.706,21	-	-	
TOTAL			1.047.062,15	-	-	

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIA
Possibilidade de R\$413,3 milhões a menos na arrecadação do FPE previsto caso o TCU decida pela redução do coeficiente do FPE	Redução das despesas discricionárias no mesmo valor



DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

OCORRÊNCIA	Valor Previsto 2016 (Em milhares)
Aumento Permanente da Receita	366.106,7
(-) Transferências Constitucionais	91.526,7
(-) Transferências ao FUNDEB	54.916,0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	219.664,0
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	219.664,0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	178.896,1
Novas DOCC	43.539,6
Novas DOCC geradas por PPP	135.356,5
Margem Líquida de Expansão de DOCC V = (III - IV)	40.767,9

P*Previsão de novos investimentos



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ✓ metas e prioridades da administração pública estadual;
- ✓ estrutura e organização dos orçamentos;
- ✓ diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- ✓ disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- ✓ disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
- ✓ disposições relativas à dívida pública estadual;
- ✓ disposições finais.

Anexo I - Anexo de Metas Fiscais;

Anexo II – Anexo de Riscos Fiscais;

Anexo III – Relação dos Quadros Orçamentários



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EIXOS ESTRATÉGICOS - 7 CEARÁS

- ✓ Ceará da Gestão Democrática por Resultados
- ✓ Ceará Acolhedor
- ✓ Ceará de Oportunidades
- ✓ Ceará Sustentável
- ✓ Ceará do Conhecimento
- ✓ Ceará Saudável
- ✓ Ceará Pacífico



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS - Cap. II, Arts.5º a 16

- ✓ esfera orçamentária (Fiscal, Seguridade Social e Investimentos das Estatais);
- ✓ classificação institucional - órgãos da Administração Direta e Indireta;
- ✓ classificação funcional – Lei nº4.320 e Portaria nº42/MPOG;
- ✓ classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;
- ✓ modalidade de aplicação – Aplicações Diretas, Transferências, etc.;
- ✓ programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- ✓ Regionalização – 8 macrorregiões de Planejamento e MR-22;
- ✓ fontes de recursos e identificador de uso – Tesouro e Outras Fontes;
- ✓ identificador de resultado primário – financeira, primária obrigatória e primárias discricionárias, dos investimentos das estatais e de combate à seca;
- ✓ balancete orçamentário e financeiro



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS – Art. 13

- ✓ participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;
- ✓ pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;
- ✓ pagamento de precatórios judiciais;
- ✓ despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- ✓ despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
- ✓ despesas com Contribuição Patronal - Regime Próprio da Previdência Social, incluindo as despesas de exercícios anteriores relativas a esta contribuição;
- ✓ despesas com Contribuição Patronal – Regime Geral de Previdência Social, incluindo as despesas de exercícios anteriores relativas a esta contribuição,
- ✓ Os projetos e atividades executados por contratos de gestão devem ter ação específica com a expressão “executado por meio de contrato de gestão”,
- ✓ concessão de subvenções econômicas e subsídios;



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

VEDAÇÕES IMPOSTAS AO PLOA – Art. 23

- ✓ Fixação de despesas sem definição das fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- ✓ Inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;
- ✓ Previsão de recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;
- ✓ Previsão de recursos para pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;
- ✓ Recursos para clubes e associações de servidores ou congêneres, excetuando-se creches e escolas para atendimento à pré-escola e alfabetização e entidades filantrópicas ou assistenciais de atendimento a Mulheres Vítimas de Violência, Idosos, e Pessoas com Deficiência, e de Enfrentamento às Drogas,



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

VEDAÇÕES IMPOSTAS AO PLOA - Art. 23

- ✓ Classificação como atividades as dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;
- ✓ Inclusão de dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de agosto de 2015;
- ✓ Inclusão de dotações para pagamento com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de remuneração a Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Magistério 1º e 2º Grau – MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior – MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

VEDAÇÕES IMPOSTAS ÀS EMENDAS AO PLOA – Art.26

- ✓ Anulação de recursos da cota parte do salário educação, da indenização pela extração de petróleo, xisto e gás, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, das operações de crédito internas, externas e convênios;
- ✓ Anulação de recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;
- ✓ Anulação de recursos da contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual;
- ✓ Anulação de recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior,
- ✓ A anulação da Reserva de Contingência não poderá ser superior a 10% do valor total,
- ✓ Destinação de recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais Não- Dependentes,
- ✓ Destinação de recursos do Tesouro Estadual para Fundos cujas Leis de Criação não preveem essa fonte de financiamento,
- ✓ Anulação de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, exceto se suplementação ao próprio grupo de despesa.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- ✓ **Das alterações na Lei Orçamentária – Créditos Adicionais** (Cap. III, Seção III, Arts.35 a 40)
- ✓ **Das diretrizes específicas do Orçamento da Seguridade Social** - (Cap. III, Seção IV, Art.41) ações públicas de saúde, prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, previdência e assistência social; composto de recursos das contribuições previdenciárias de ativos e inativos, das transferências provenientes da Emenda Constitucional nº. 29, da contribuição patronal e de outras receitas do Tesouro
- ✓ **Das diretrizes específicas para os poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público e a Defensoria Pública** (Cap. III, Seção V, Arts.42 a 44)– autonomia administrativa e iniciativa de suas propostas orçamentárias (SIOF); Previsão de recursos para a Escola Superior do Legislativo
- ✓ **Das diretrizes específicas do orçamento de investimento das estatais** (Cap. III, Seção VI, Arts.45 e 46)– COGERH, CAGECE, ADECE, EMAZP, CEASA, METROFOR, CEARÁPORTOS, CEGÁS.
- ✓ **Da programação da execução orçamentária e financeira e sua limitação** (Cap. III, Seção VII, Arts.47 e 48)– limitação de empenho e de movimentação financeira previstas na LRF
- ✓ **Das transferências para pessoas jurídicas do setor privado, inclusive OSCIP'S, e para pessoas físicas** (Cap. III, Seção VIII, Arts.49 a 51) – previsão de recursos, autorização em lei específica e aprovação de plano de trabalho - Lei Complementar nº.119/2012



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- ✓ **Das transferências para pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais** (Cap. III, Seção IX, Art.52)
- ✓ **Das transferências para empresas controladas pelo Estado** (Cap. III, Seção X, Art. 53) – aumento da participação acionária,
- ✓ **as transferências voluntárias para entes e entidades públicas** (Cap. III, Seção XI, Arts.54 e 55) – convênios,
- ✓ **Da contrapartida** (Cap. III, Seção XII, Arts.56 e 57)– facultativa para pessoas jurídicas; obrigatória para municípios, exceto em situação de emergência ou calamidade pública (recursos humanos, financeiros ou materiais; ou de bens e/ou serviços)
- ✓ **Das disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado** (Cap.IV, Arts.58 e 59) – incentivos fiscais
- ✓ **Das disposições relativas às políticas de recursos humanos da administração pública estadual** (Cap. V, Arts.60 a 69)– limite de gastos com folha de pagamento estipuladas pela LRF; divulgação da tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil
- ✓ **Das disposições relativas à dívida pública estadual** (Cap. VI, Art. 70) – operações de crédito interno e externo/Resoluções do Senado Federal
- ✓ **Das disposições finais**





**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DIRETORIA ADJUNTO-OPERACIONAL

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

FORMULÁRIO DE EMENDA - LDO/2016

Proposição nº 18/2015, oriunda da Mensagem nº 7.738 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Autor:

Partido:

Relator:

Voto:

NATUREZA DA EMENDA (Art. 223 da Resolução nº 389, de 11/12/1996 - Regimento Interno)

ADITIVA

SUPRESSIVA

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVA

REDACIONAL

LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

CAPÍTULO

SEÇÃO

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA



PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Assinatura do Autor:

Data:

PARECER DO RELATOR (Art. 102 da Resolução nº 389, de 11/12/1996 - Regimento Interno)

Assinatura do Relator:

Data:

CONCLUSÃO DA COMISSÃO (Art. 102 da Resolução nº 389, de 11/12/1996 - Regimento Interno)

Assinatura do Presidente:

Data:

